



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 119/2016  
De 09 de Setembro 2016.**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 09/09/16  
Canindé de São Francisco  
09 de Set. de 2016  
[Assinatura]  
Funcionário

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais para o período legislativo de 2017 a 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O subsídio dos agentes políticos abaixo indicados, para o período legislativo de 2017 a 2020, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de até:

**I** – Prefeito Municipal: R\$ 24.050,80 (vinte e quatro mil, cinquenta reais e oitenta centavos), respeitando limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal;

**II** – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 16.033,86 (dezesesseis mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos) respeitando limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal;

**III** – Secretários Municipais: R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos).

**§ 1º** Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, V, e 37, XI e XII da Constituição Federal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 3º** Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o § 4º do art. 39 da Carta Magna.

**§ 4º** A vedação de acréscimo contida no § 3º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando os Secretários forem ocupantes de cargos efetivos no município.

**§ 5º** Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o cargo de Vice-Prefeito ou da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Canindé de São Francisco - SE, em 09 de Setembro de 2016;  
195º da Independência e 128º da República.

  
**JOSÉ HELENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal.